PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 067/2009 - CTM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 108 a 113 da Lei Complementar nº 067/2009 – Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. A taxa de expediente tem como fato gerador o protocolo de petições, requerimentos ou quaisquer pedidos em repartição municipal, para exame, apreciação, despacho ou decisão e, se o caso, a consequente expedição de documentos públicos ou a pratica de atos públicos administrativos.

§ 1° Nos casos referidos no inciso III, do artigo 112, desta Lei, deverão constar expressamente os esclarecimentos relativos aos fins e razões a que se destinam os pedidos de certidões, informações e/ou documentos, nos termos da Lei Federal n° 9.051/1995.

§ 2° Não sendo cumprido o disposto no parágrafo anterior não haverá reconhecimento de imunidade.

Art. 109. A base de cálculo da taxa de expediente é o valor constante da respectiva tabela, de acordo com a variação da UFM.

Art. 110. O valor da taxa de expediente será apurado mediante aplicação da Tabela I do Anexo IV, sobre a base de cálculo.

Art. 111. A taxa de expediente será cobrada, quando devida, no ato do protocolo e seu contribuinte é o requerente ou interessado.

Parágrafo único. Antes do protocolo o Lançador Tributário verificará se é ou não o caso de cobrança e, se o for, emitirá a competente guia de recolhimento que, após quitação será anexada ao pedido a ser protocolizado para ser dado posterior andamento.

Fone/Fax: (15) 3565-1397 – E-mail: prefeituraitaporanga@itaporanga.sp.gov.br / prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 – Centro – CEP 18.480-000 – ITAPORANGA – Estado de São Paulo
www.itaporanga.sp.gov.br

Art. 112. São imunes ao recolhimento de qualquer valor a petição e os atos administrativos dele decorrentes, emanados de:-

I - órgãos do Ministério Público, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de qualquer esfera de Governo;

II - entidades assistenciais, filantrópicas ou religiosas devidamente legalizadas e cujos dirigentes não percebam qualquer valor a título de remuneração;

III - qualquer pessoa, no direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou, na obtenção de certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

IV - pessoas reconhecidamente pobres ou que declarem tal condição, pena de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 28 de agosto de 1983.

Art. 113. As certidões ou outros documentos públicos referidos nestas normas deverão ser expedidos no prazo de até 15 (quinze) dias."

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Fone/Fax: (15) 3565-1397 – E-mail: prefeituraitaporanga@itaporanga.sp.gov.br / prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 – Centro – CEP 18.480-000 – ITAPORANGA – Estado de São Paulo
www.itaporanga.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto às modificações necessárias no Código Tributário Municipal, já bastante defasado em face de decisões judiciais com declaração de inconstitucionalidade, que é o caso versado no presente Projeto no que diz respeito à gratuidade de petições de Certidões para defesa de direitos e informações pessoais.

Assim, para atender Recomendação do Ministério Público (IC 14.0299.0000086/2018-8) e confiando no espírito de colaboração desse Legislativo, solicitamos a apreciação, análise, debate e votação do PLC, **se possível, em caráter de urgência urgentíssima.**

Em consequência, aguarda-se a aprovação.

Respeitosamente,

VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax: (15) 3565-1397 – E-mail: prefeituraitaporanga@itaporanga.sp.gov.br / prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 – Centro – CEP 18.480-000 – ITAPORANGA – Estado de São Paulo
www.itaporanga.sp.gov.br